



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

**PROJETO DE LEI Nº 028/2022**

Dispõe sobre alíquotas suplementares para financiamento do déficit técnico, do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Três Forquilhas.

A Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve aprovar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer o saldo devedor do Plano de Amortização para o valor correspondente ao déficit atuarial da Avaliação Atuarial 2022, que totaliza R\$ 27.968.440,95 (Vinte e sete milhões novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), posicionado em 31/12/2021.

**§1º**-As contribuições a serem cobradas do Município de Três Forquilhas(RS), por meio de Alíquota Suplementar incidirão sobre a folha dos Ativos, nos termos do artigo 14, **§1º** da Lei Municipal 1172/2011.

**§2º**-O repasse relativo ao valor da Contribuição Suplementar deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente do fato gerador.

**§3º**-O custeio especial (suplementar) do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), dos servidores do Município de Três Forquilhas, a cargo do empregador, destinado a cobrir o passivo atuarial ao ser cumprido está disposto no Plano de Alíquotas, anexo único desta lei (9-Equacionamento do déficit Atuarial, 9.2-Tabela Alternativa, Tabela 28).

**Art. 2º** No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, serão cobrados os correspondentes juros de 0,4867551% ao mês e a atualização pela variação do INPC, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e a data do efetivo pagamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

**Parágrafo único.** Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível com as necessidades atuariais do FAPS-TF.

**Art. 3º** Se os critérios do Plano de Amortização previsto nesta Lei resultar em desequilíbrio financeiro-atuarial do Plano de Custeio do FAPS-TF, estes deverão ser objeto de repactuação com base em parecer atuarial.

**Art. 4º** Em decorrência da reavaliação atuarial, o saldo devedor referente ao Plano de Amortização parcelado, conforme o disposto nesta Lei, poderá ser revisto a qualquer tempo.

**Art. 5º** O valor da alíquota para o custeio especial do RPPS, prevista nesta Lei, atende aos parâmetros do cálculo atuarial anual, Data base 2021, tudo em conformidade com o art. 13 da Lei 1.172/2011, de 13 de janeiro de 2011.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia da sua aprovação, devendo o recolhimento relativo a contribuição ocorrer na forma do disposto do artigo 1º, §2º.

**Art 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1747/2020, o Inciso IV do artigo 14 da Lei Municipal 1172/2011 e suas alterações posteriores relativo o a este Inciso.

**SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUN.DE VEREADORES EM 30 de maio de 2022**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

Ofício nº185/2022

Três Forquilhas, 27 de Maio de 2022.

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**  
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº /2022, Reconhece o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial do FAPS-TF, correspondente ao Exercício de 2022 e estabelece alíquotas para a contribuição especial para custeio do RPPS conforme cálculo atuarial realizado no ano de 2021/2022

O custeio especial (suplementar) do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), dos servidores do Município de Três Forquilhas, a cargo do empregador, destinado a cobrir o passivo atuarial, terão alíquotas de acordo com a tabela 28, item 9.2-Tabela Alternativa, Alíquotas suplementares, atendendo aos parâmetros do cálculo atuarial.

As novas alíquotas previstas nesta Lei poderão ser revistas anualmente mediante avaliações atuariais e, havendo necessidade, poderão ser modificadas.

Desta forma, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para que a iniciativa seja Materializada, vindo a tornar-se Lei Municipal.

Atenciosamente

**LORACI KLIPPEL MELO GERMANN**  
Prefeita Municipal

**MARTA KLIPPEL MELO**  
Secretária Municipal da Administração

Ao senhor:  
Gelcio Sparremberger Witt  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
TRÊS FORQUILHAS – RS.

*Avenida dos Imigrantes, 4123 – Centro – CEP: 95575-000 – Três Forquilhas – RS*  
*Fone/Fax: (51) 3628.51.02 – Fones: (51) 96955214 / (51) 9699.2236 / (51) 3628.5263*  
*E-mail: [gabinete@tresforquilhas.rs.gov.br](mailto:gabinete@tresforquilhas.rs.gov.br) / Site: [www.tresforquilhas.rs.gov.br](http://www.tresforquilhas.rs.gov.br)*